



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA QUINZE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia catorze de março de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.515.493,69 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 5.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia um de março de dois mil e dezassete. -----

-----**III - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZASSETE, REFERENTE À APROVAÇÃO DA 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2017** -----

-----Foi presente o despacho do Sr. Presidente com o seguinte teor: -----

-----“No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a aprovação da 4ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 4ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2017, no valor total de 106.000,00 €. -----

-----À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação deste despacho.”-
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 4ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2017, no valor total de 106.000,00 € (cento e seis mil euros).** -----

-----**IV – APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – ALUNO QUE EXCEDEU O LIMITE DE ANOS DE APOIO DEFINIDO PELO REGULAMENTO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com informação de uma aluna matriculada em curso de Ensino Superior cuja candidatura foi deferida, que usufruiu do apoio ao Ensino Superior durante o número de anos definido no Plano de Estudo do referido curso e que excedeu o limite definido no Regulamento, bem como a justificação da mesma sobre as circunstâncias que originaram essa situação, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, continuar a atribuir o apoio à frequência do ensino superior à aluna Maria Manuel Martins da Cruz que excedeu o limite de anos de apoio definido pelo Regulamento, tendo em conta a justificação apresentada.** -----

-----**V AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PORTEL, LOTE 7, PORTEL – REQUERIDA POR ANTÓNIO COELHO PRATES CRAVIDÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a armazém, no lote n.º 7 do Loteamento Industrial de Portel, em Portel. -----

-----A obra licenciada possui alvará de obras de construção n.º 31/2015, emitido em 29/12/2015, com prazo de execução das obras por 12 meses (28/12/2016). -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Informou a fiscalização municipal (de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE) que não foram executados os muros tardoz e norte delimitadores do lote, assim como a não execução do remate da calçada junto ao acesso do lote e alguns danos no pavimento. Refere ainda que o pavimento em calçada fronteiro ao lote já se encontrava danificado e com abatimentos antes do início das obras, pelo que os danos verificados no domínio público adjacente não poderão ser imputados ao proprietário. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida. -----

-----Do alvará de utilização, deverá constar como condicionamento da utilização o seguinte texto "o proprietário assegurará a manutenção do muro de suporte do passeio público existente, o qual o lote confronta a poente". -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente António Coelho Prates Cravidão. -----

-----VI - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PORTEL, LOTE 8, PORTEL – REQUERIDA POR GRACINDA MARIA NUNES CRAVIDÃO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a armazém, no lote n.º 8 do Loteamento Industrial de Portel, em Portel. -----

-----A obra licenciada possui alvará de obras de construção n.º 21/2015, emitido em 30/09/2015, com prazo de execução das obras por 12 meses (29/09/2016), prorrogado por 6 meses, válido até 29/03/2017. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Informou a fiscalização municipal (de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE) que não foram executados os muros tardoz e sul delimitadores do lote, assim como a não execução do remate da calçada junto ao acesso do lote e alguns danos no pavimento. Refere ainda que o pavimento em calçada fronteiro ao lote já se encontrava danificado e com abatimentos antes do início das obras, pelo que os danos verificados no domínio público adjacente não poderão ser imputados ao proprietário. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida. -----

-----Do alvará de utilização, deverá constar como condicionamento da utilização o seguinte texto "o proprietário assegurará a manutenção do muro de suporte do passeio público existente, o qual o lote confronta a poente". -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Gracinda Maria Nunes Cravidão. -----

-----VII AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA NOVA, N.º 32, SANTANA – REQUERIDA POR GERTRUDES MARIA RATO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habitação ao edifício existente, localizado no espaço urbano de Santana. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -
-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regula-
mento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezem-
bro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer. -----
-----O prédio urbano possui uma área total de 440,76 m2, constituído por edifi-
cício de um piso tipo T1, dos quais 134,75 m2 de área coberta (implantação e
construção) e 306,01 m2 de área descoberta, destinado a habitação. -----
-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser concedida
a autorização de utilização como habitação ao edifício existente, nos termos do
previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alte-
rado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----
-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utiliza-
ção concedida à requerente Gertrudes Maria Rato.** -----
-----**VIII – “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA VERDE DO LOTEAMENTO HABI-
TACIONAL DE SANTANA EM SANTANA – EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS E
COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO”** -----
-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o projeto
de “Requalificação da Zona Verde do Loteamento Habitacional de Santana
em Santana – Execução de Pavimentos e Colocação de Equipamento Ur-
bano” e a forma de execução por administração direta. -----
-----**IX – “REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DO ROSSIO EM PORTEL”** -----
-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despa-
cho do Sr. Presidente que aprovou o projeto de execução da obra de “Re-
qualificação do Jardim do Rossio em Portel” e a forma de execução por
empreitada. -----
-----**X – “CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SOCIEDADE HARMONIA RE-
NOVADORA VERACRUZENSE”** -----
-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despa-
cho do Sr. Presidente que aprovou o projeto de execução da obra de “Re-
qualificação do Edifício da Sociedade Harmonia Renovadora Veracruzen-
se” e a forma de execução por empreitada. -----
-----**XI – “REMODELAÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM MONTE DO TRIGO,
PARQUE INFANTIL DO CENTRO SOCIAL E PARQUE INFANTIL DO JARDIM
DE MONTE DO TRIGO”** -----
-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despa-
cho do Sr. Presidente que aprovou o projeto de execução da obra de “Re-
modelação de Parques Infantis em Monte do Trigo, Parque Infantil do Cen-
tro Social e Parque Infantil do Jardim de Monte do Trigo” e a forma de
execução por empreitada. -----
-----**XII – “BENEFICIAÇÃO DO MUSEU DA ALDEIA EM VERA CRUZ”** -----
-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despa-
cho do Sr. Presidente que aprovou o projeto de execução da obra de “Be-
neficiação do Museu da Aldeia em Vera Cruz” e a forma de execução por
empreitada. -----
-----**XIII – “REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PORTEL E SANTANA”**
-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despa-
cho do Sr. Presidente que aprovou o projeto de execução da obra de “Re-

qualificação de Pavimentos em Portel e Santana” e a forma de execução por administração direta. -----

XIV – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – LÚCIA DE JESUS RAMOS FIALHO NEGREIROS. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades da requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros. ----

XV – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS SITUADOS EM RUA DE SANTO ANTÓNIO, N.º 7-A E RUA DO ARRABALDE, N.º 48 – VERA CRUZ, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR JOSÉ AUGUSTO FARINHO CHAGAS -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Em sequência da Informação Interna datada de 31/01/2017, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria aos edifícios situados em Rua de Santo António n.º 7-A e Rua do Arrabalde n.º 48, Vera Cruz, propriedade, respetivamente, de José Augusto Farinho Chagas e António Joaquim Jesus Zambana. -----

-----Das vistorias efetuadas em 16/02/2017 foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 17/02/2017 (elemento anexo). -----

Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere comunicar ao reclamante, proprietário do edifício presente na Rua de Santo António, n.º 7-A – Vera Cruz, José Augusto Farinho Chagas, que considerando a localização do aparecimento da infiltração e o confinamento da quase totalidade do alçado tardo do deste edifício com um maciço rochoso, não foi possível determinar inequivocamente a proveniência das águas que comprometem a salubridade do edifício. -----

-----As boas condições de salubridade podem ser repostas mediante a execução das obras necessárias à drenagem das águas que ressumbram na zona tardo do edifício, para o arruamento. -----

-----O proprietário do edifício presente na Rua do Arrabalde n.º 48, António Joaquim Jesus Zambana, deve ser informado que, em vistoria, no seu prédio não foi identificada qualquer anomalia que possa ser indubitavelmente a origem da infiltração de água no edifício vizinho.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar ao reclamante, proprietário do edifício presente na Rua de Santo António, n.º 7-A – Vera Cruz, José Augusto Farinho Chagas, que considerando a localização do aparecimento da infiltração e o confinamento da quase totalidade do alçado tardo do deste edifício com um maciço rochoso, não foi possível

determinar inequivocamente a proveniência das águas que comprometem a salubridade do edifício. -----

-----XVI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “FERRAGIAL DA BARRACA”, AMIEIRA, REQUERIDA POR LUÍS CÉSAR DIAS FIALHO TOJO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro. -----

-----Em conformidade com o POAAP, o prédio integra-se em “Zona de Protecção – Áreas de protecção e valorização de recursos e valores específicos” _ “Áreas de valorização ambiental e paisagística” e “Áreas agrícolas e áreas de florestais”, sobre “Áreas de utilização recreativa e de lazer – Nível 1”, integrado em “Áreas de usos e regimes de gestão específicos – Áreas com vocação turística UT 8 _ Amieira” (Planta de Síntese – elemento anexo), com os condicionantes decorrentes de “Área de reserva, protecção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional - REN e de “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (Planta de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----De acordo com o constante em PDM, o prédio em análise integra-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia (Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional _ REN – Áreas com riscos de erosão (Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado Ferragial da Barranca, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 231/19970929, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 113, Secção L, da freguesia de Amieira (União das Freguesias de Amieira e Alqueva), com a área de 1,5391 ha. -----

-----O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica atividades condicionadas e atividades interditas na “Zona de Protecção” da albufeira de Alqueva, sublinhando como “interditas” todas as atividades que aumentem significativamente a erosão do solo, a aplicação de pesticidas, o depósito de resíduos, a instalação de pecuárias intensivas, entre outras. As “Áreas de valorização ambiental e paisagística” são constituídas pelas margens ribeirinhas integradas na zona reservada da albufeira e ocupadas por usos agrícolas e florestais. De acordo com o determinado no artigo 28.º do regulamento referido, nestas áreas não são permitidas novas edificações, sendo admitidas exclusivamente obras de reconstrução, conservação e ampliação, o que não é aplicável uma vez que neste prédio não existe qualquer edifício. Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente que ser constituídos por espécies autóctones. -----



-----As "Áreas agrícolas e áreas de florestais" são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. O artigo 29.º do regulamento do POAAP identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes. -----

-----Na "Zona reservada", isto é, na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, tal como descrito no artigo 20.º do regulamento do POAAP, e além do acima enunciado, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas. É interdita a construção de vedações e a permanência concentrada de gado. -----

-----Contudo, parte do prédio em análise, insere-se em "Áreas de utilização recreativa e de lazer – Nível 1", que correspondem a zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição da albufeira, no caso está associado a áreas edificadas e infraestruturadas, onde o recreio e o lazer têm uma procura elevada. -----

-----Em conformidade com o descrito no artigo 31.º, as áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 1 estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir: acesso viário público pavimentado, que termine em área de estacionamento pavimentada ou área de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência; acesso pedonal público construído ou consolidado; equipamento mobiliário amovível; recolha de lixo e limpeza da área. É ainda possível dispor de um equipamento de apoio: estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às atividades secundárias adequado à zona onde se insere. A construção terá que ser amovível e ligeira ou mista, como tal definida no artigo 4.º do regulamento do POAAP, terá que se integrar na paisagem, apresentando a área máxima de construção de 250 m² e um piso acima da cota natural do terreno. -----

-----O prédio em análise está também integrado numa área mais vasta, "Áreas com vocação turística UT 8 _ Amieira", que corresponde a áreas que reúnem condições potenciais para o desenvolvimento turístico, mediante a elaboração de um plano de pormenor ou plano de urbanização para uma unidade mínima de 100 ha, entre outros requisitos. -----

-----As disposições do PDM são aplicáveis em tudo o que não esteja previsto no POAAP. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os "Espaços Silvopastoris" como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento a "área mínima da parcela – 7,5 ha". Este artigo define ainda outros requisitos a observar. -----

-----O acima referido, particularmente a parte do prédio não integrada em “Áreas de utilização recreativa e de lazer – Nível 1”, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Qualquer intenção de execução de edificação deve ser objeto de pedido de informação prévia e/ou de licenciamento, a formular no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril).“ -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Luís César Dias Fialho Tojo.** -----

-----**XVII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – Mário Oliveira Raposo.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Mário Oliveira Raposo, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Mário Oliveira Raposo.** -----

-----**XVIII – APROVAÇÃO DA 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2017** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de 84.700,00 € (oitenta e quatro mil e setecentos euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 5.ª Alteração ao Orçamento e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 5.ª Alteração ao Orçamento e 5ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 84.700,00 € (oitenta e quatro mil e setecentos euros).** -----

-----**XIX – APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com informação do aluno Ricardo Miguel Bacala Brancas

